

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2000

Altera a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com vistas a vincular os ferroviários e metroviários ao sistema SEST – Serviço Social de Transporte – e SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

Autor: Deputado JAIME MARTINS

Relator: Deputado DR. BENEDITO DIAS

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise defende a desvinculação dos ferroviários e metroviários do sistema SENAI/SESI e sua transferência ao sistema SEST/SENAT.

O Autor ressalta que sua proposição irá preencher lacuna da legislação em vigor, visto que o sistema SEST/SENAT deveria abranger todas as categorias de trabalhadores do setor de transportes e não somente os rodoviários, tal como atualmente previsto.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvável a preocupação do nobre Autor ao defender a congregação de todas as categorias de trabalhadores do setor de transportes num mesmo sistema de assistência social e de formação profissional, que, no caso em análise, resultaria na vinculação dos trabalhadores dos setores rodoviários, metroviários e ferroviários ao sistema SEST/SENAT.

Ocorre, porém, que a prática não confirma a aparente lógica em que se baseia a presente proposição.

Os setores ferroviários e metroviários estão vinculadas há mais de 60 anos aos sistema Sesi/SENAI. Ao longo desse período foram estruturadas instituições de formação profissional e de assistência social de eficiência reconhecida nacionalmente, dado o grau de excelência dos serviços prestados.

A transferência desses setores para o sistema SEST/SENAT irá implicar custos de reestruturação e inegável comprometimento da prestação dos serviços colocados à disposição dos ferroviários e metroviários.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.993, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado DR. BENEDITO DIAS
Relator